



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 009/2020.

Recebido(a) em 10/03/2020 Às 15 h 37  
nº 276/2020  
Protocolo Maria de Lourdes V. Cordeiro  
PROTÓCOLO  
Câmara Municipal de Cordeirópolis  
Fis  
CMC

Cordeirópolis, 10 de março de 2020.

Excelentíssima Senhora Presidente.

Tem a presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei, que da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica.

A propositura concede um aumento real à cesta básica do servidor público municipal em quase dez por cento.

A Municipalidade tem o objetivo de valorizar o servidor público que honra com suas obrigações, em perfeito atendimento ao princípio da eficiência.

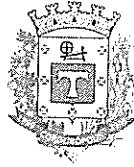
Não foram poupados esforços para possibilitar o reajuste apresentado, que está sendo calculado de forma a ser possível o seu regular pagamento.

Por tudo isso é que esperamos, por conseguinte, que o texto balizador da autorização para o fornecimento de vale alimentação aos servidores municipais, esteja à altura das expectativas dos ilustres parlamentares, legítimos representantes da população.

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Tratando-se de matéria de relevante interesse do funcionalismo público municipal, ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa Legislativa**, dada a sua natureza, finalidade e objetivo, contamos com o necessário e irrestrito apoio dos **Nobres Vereadores**, os quais saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

continua



Mensagem nº 009 /2020

continuação

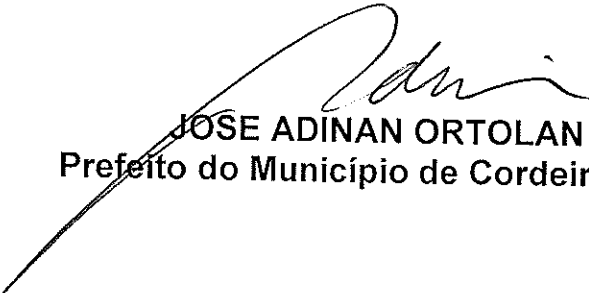
fls. 02

Com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado com urgência na devida forma regimental.

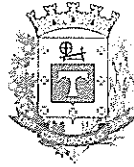
Contando, pois com a elevada compreensão de **Vossa Excelência** e demais representantes de nosso povo, e diante do exposto, conclamamos aos **Nobres Vereadores** dessa **Augusta Casa Legislativa** a aprovarem o projeto em tela.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

  
**JOSE ADINAN ORTOLAN**  
Prefeito do Município de Cordeirópolis

A  
Excelentíssima Senhora  
Vereadora Cássia de Moraes  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS



Projeto de Lei nº 4, de 10 de março de 2020.

Da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica.

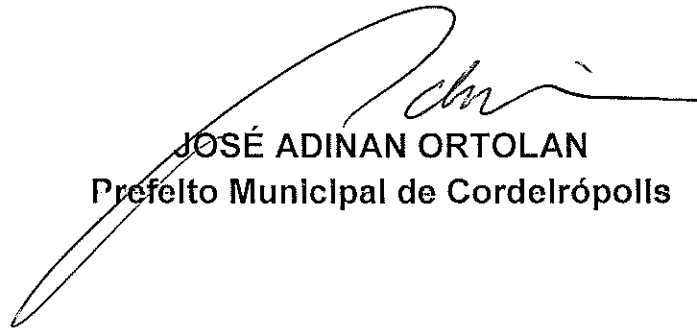
O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica o **Poder Executivo Municipal**, administração direta e indireta, autorizado a fornecer vale alimentação a todos os servidores municipais no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2020, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 3.119, de 06 de fevereiro de 2019.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos      de março de 2020; 122 do Distrito e 73 do município.



**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

Fls  
CMC  
01

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE.** Autorizar o município de Cordeirópolis a conceder aumento real à cesta básica dos servidores municipais.

**JUSTIFICATIVA:** Valorizar o servidor público que honra com suas obrigações, em perfeito atendimento ao princípio da eficiência.

**ESTIMATIVA DE GASTOS :** Segue abaixo estimativa de gastos com reajuste no valor do auxílio alimentação, sendo (\$ 40,00 mesal) para cada auxílio, reajustando de \$ 410,00 p/ \$ 450,00, para o exercício de 2020 (março à dezembro) e para os exercícios de 2021 (3,75 % a.a.) e 2021 (3,50% a.a.) foram estimados conforme relatório *Focus Banco Central do Brasil, de 06/03/2020.*

DISCRIMINATIVO	2020	2021	2022
Nº de funcionários ativos Prefeitura – 1.048	419.200	521.904	540.171
Nº de funcionários inativos Prefeitura- 215	86.000	107.070	110.817
Nº de funcionários ativos SAAE – 34	13.600	16.932	17.525
Nº de funcionários inativos SAAE - 18	7.200	8.964	9.278
<b>Total</b>	<b>526.000</b>	<b>654.870</b>	<b>677.790</b>
(%) s/ RCL	0,35%	0,41%	0,41%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	152.000.000	158.000.000	164.000.000

\*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:  
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;  
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

\*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

Fis 06  
CMC

**ORIGEM DOS RECURSOS:**

DISCRIMINATIVO	2020	2021	2022
Recursos Próprios	499.700	622.126	643.900
Recursos Vinculados	26.300	32.744	33.890
<b>Total</b>	<b>526.000</b>	<b>654.870</b>	<b>677.790</b>

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**PLANO PLURIANUAL**

ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual.  
Lei Municipal nº 3072 de 25 de outubro de 2017.

INADEQUADO

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

ADEQUADO

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: Lei Orçamentária Anual N° 3168 de 17/12/2019

INADEQUADO

Cordeirópolis/SP, 10 de março de 2020.

  
RENATO MARCELO MASCARIN

Contador  
CRC 1/SP 166.142

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2020.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 10 de março de 2020.



**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
Prefeito Municipal





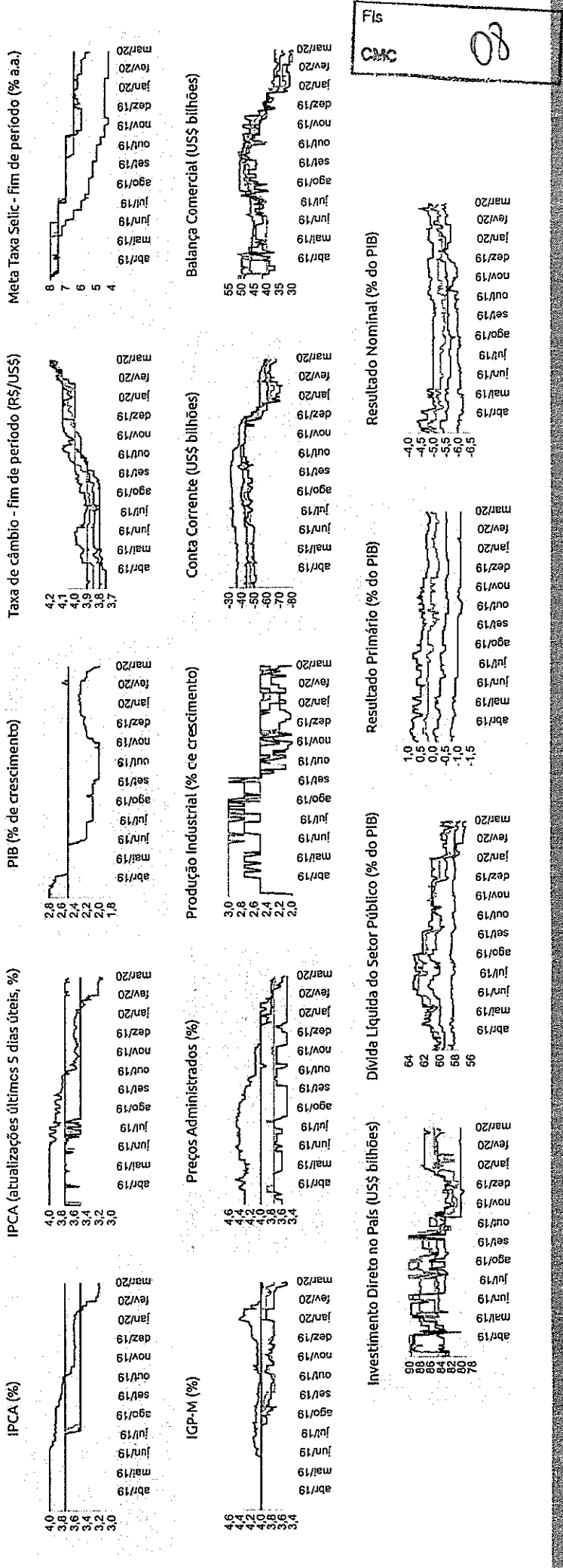
Expectativas de Mercado

6 de março de 2020

Mediana Agregado	2020			2021			2022			2023		
	H4.4 semanas semana	H4.1 semanas semana	Hoje semanal*	H4.4 semanas semana	H4.1 semanas semana	Hoje semanal*	H4.4 semanas semana	H4.1 semanas semana	Hoje semanal*	H4.4 semanas semana	H4.1 semanas semana	Hoje semanal*
IPCA (%)	3,25	3,19	3,20 ▲ (1)	3,75	3,75	3,75 =	3,50	3,50	3,50 =	3,50	3,50	3,50 =
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	3,21	3,20	3,20 = (1)	3,70	3,70	3,73 = (1)	3,50	3,50	3,50 =	3,50	3,50	3,50 =
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	2,30	2,17	1,99 ▼ (4)	2,50	2,50	2,53 = (156)	2,50	2,50	2,50 =	2,50	2,50	2,50 =
PIB (% de crescimento)	4,10	4,20	4,20 = (6)	4,10	4,15	4,23 ▲ (1)	4,10	4,15	4,16 ▲ (3)	4,13	4,17	4,20 ▲ (3)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,25	4,25	4,25 = (6)	6,00	5,75	5,53 ▼ (2)	6,50	6,50	6,50 =	6,50	6,50	6,50 =
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	4,00	3,95	3,98 ▲ (1)	4,00	4,00	4,00 = (138)	3,90	3,85	3,75 ▼ (1)	3,75	3,60	3,50 ▼ (3)
IGP-M (%)	3,75	3,60	3,54 ▼ (6)	3,78	3,80	3,75 ▼ (1)	3,75	3,75	3,75 =	3,50	3,50	3,50 =
Preços Administrados (%)	2,33	2,41	2,00 ▼ (1)	2,50	2,50	2,59 = (6)	2,50	2,50	2,50 =	2,50	2,35	2,50 ▲ (1)
Produção Industrial (% de crescimento)	-54,20	-58,00	-58,65 ▼ (3)	26	-59,28	-59,40 ▼ (2)	20	-59,74	-59,45 ▼ (2)	20	-62,46	-64,20 ▼ (3)
Conta Corrente (US\$ bilhões)	36,40	36,70	36,40 ▼ (2)	25	35,00	33,19 ▼ (1)	19	33,95	31,00 ▼ (2)	13	32,20	30,50 ▼ (4)
Balança Comercial (US\$ bilhões)	80,00	80,00	80,00 = (2)	26	84,50	84,53 ▲ (1)	21	85,00	85,05 ▲ (1)	16	87,00	86,00 ▲ (1)
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	56,90	56,90	56,60 ▼ (1)	23	58,00	57,82 ▼ (1)	22	59,00	58,70 ▼ (1)	17	59,70	59,70 = (1)
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	-1,10	-1,10	-1,10 = (17)	26	-0,51	-0,51 = (1)	24	-0,10	-0,10 ▲ (2)	19	0,20	0,25 ▲ (2)
Resultado Primário (% do PIB)	5,50	5,50	5,50 = (2)	20	5,20	5,00 ▼ (3)	18	5,23	5,10 ▼ (1)	13	4,90	4,90 = (1)
Resultado Nominal (% do PIB)												

\* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento \*\* número de respostas na amostra mais recente

2020 — 2021 — 2022 — 2023

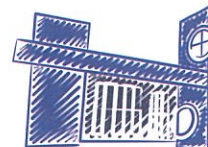


Fls  
CMC  
08



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Fis

CMC

09

À  
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS  
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 17/03/2020.

CORDEIRÓPOLIS, 10/março/2020

**VER<sup>a</sup>. CASSIA DE MORAES**  
**PRESIDENTE**

Lido na sessão de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**VER. CLEVERTON NUNES MENEZES**  
**1<sup>a</sup> SECRETÁRIO**

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**VER<sup>a</sup>. CASSIA DE MORAES**  
**PRESIDENTE**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Fls	10
CMC	

**PARECER JURÍDICO nº 012/2020 - RBF**

Projeto de Lei nº 04/2020

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI - EXECUTIVO MUNICIPAL - NOVA  
REDAÇÃO - ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.931  
DE 20 DE JANEIRO DE 2014 - PROJETO LEGAL E  
CONSTITUCIONAL.**

### 1. RELATÓRIO

---

Cuida-se de projeto de lei, de ordem do Exmo. Prefeito Municipal, que pretende dar nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de Janeiro de 2014, que dispõe sobre o fornecimento de vale alimentação aos servidores municipais.

Analisando a minuta enviada a essa E. Casa de Leis, o que se pretende com o presente projeto é a alteração do valor do vale alimentação, que se aprovado passará a ser de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Justifica a medida a valorização do servidor público que honra com suas obrigações, em atendimento ao princípio da eficiência.

Requereu o regime de urgência.

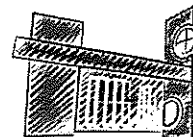
É o breve intróito. Passo a opinar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## 2. ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Do requerimento de urgência

De início, o artigo 202 da RICMC - Câmara Municipal de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu trâmite legislativo pelo prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

Doutra banda, o artigo 53 da Lei Orgânica do Município prevê que a tramitação de projeto sob o regime de urgência seja de 30 (trinta) dias.

Sendo assim, considerando o conflito existente, e para evitar qualquer nulidade, deverá ser respeitado o prazo mencionado na Carta Maior do Município, ou seja, 30 (trinta) dias.

Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

### 2.2. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

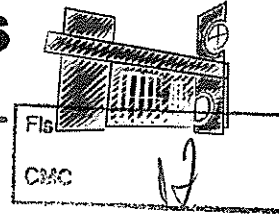
Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 - CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, **indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;**

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;  
(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

### 2.3. Da legalidade

De partida cumpre enfatizar que a concessão do vale alimentação não constitui dever legal do ente público, só podendo, entretanto, ser criado e alterado por lei, como se pretende no presente caso.

Bem por isso que trata-se de vantagem, o que nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles não constitui pura liberalidade da Administração, "mas é concedida por recíproco interesse do serviço e do servidor,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Fls	
CMC	13

mas sempre vantagem transitória, que não se incorpora automaticamente ao vencimento, nem gera direito subjetivo à continuidade da sua percepção" (cf **Direto Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros Editores, 1999, p. 438).

Quanto a iniciativa, trata-se de matéria atinente ao regime funcional dos servidores, encartada na competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, à luz do que dispõe o artigo 61, § 1º, inciso II, "c" da Carta da República, aplicado por analogia, aos municípios, razão pela qual, é competente o autor para propor o referido projeto de lei.

O proponente cuidou de juntar a estimativa de impacto orçamentário/financeiro assim como a declaração do ordenador de despesas, já que o referido projeto de lei revela que irá aumentar as despesas do município, o que demonstra ter cumprido os requisitos previstos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.

Logo, não há qualquer interferência que modifique a essência primária do projeto original, de tal forma, que opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei em comento.

### 3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 04/2020, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 18 de Março de 2020.

**ROBERTO BENETTI FILHO**  
**Diretor Jurídico**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

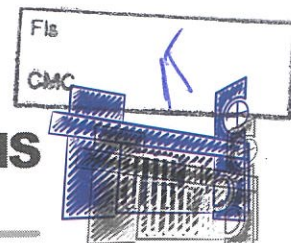
Fis	
CMC	14



**\* V I S T A \***

Em **19/03/2020** abro vista deste processo à Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamentos para que se manifeste nos termos regimentais.

**Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva**  
**Diretora Geral**



**Projeto de Lei nº 04 /2020.**

**Autor:** Executivo Municipal

**Assunto:** *Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica.*

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Prefeito Municipal e tem por objetivo conceder aumento, do valor do vale alimentação que se aprovado passará a ser de R\$450,00

Ademais, adveio o Parecer jurídico elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo.

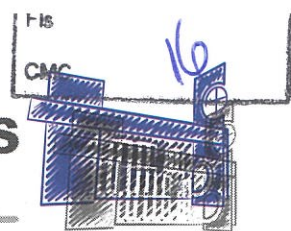




**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 18 de Março de 2020.

  
**Antonio Marcos da Silva**

**Vereador - PT**

  
**Cleverton Nunes Menezes**

**Vereador - MDB**

  
**Laerte Lourenço**

**Vereador - MDB**



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Ofício nº. 017/2019

Cordeirópolis, 20 de março de 2020.

Prezada Senhora

Requeiro nos termos do Inciso XIV, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, que **Vossa Excelência**, convoque em caráter de urgência, "**Sessão Extraordinária**", para apreciação e deliberação dos Projetos de Lei identificados abaixo:

**I – Projeto de Lei nº 3/2020, de 18 de fevereiro de 2020**, que autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar Termo de Convenio entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a Rumo Malha Paulista S/A, conforme especifica.

**II – Projeto de Lei nº 4/2020, de 10 de março de 2020**, que da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica.

**III - Projeto de Lei nº 5/2020**, que dispõe sobre autorização do pagamento de gratificação "Pro-labore" mensal aos servidores estaduais da Unidade de Polícia Judiciária de Cordeirópolis SP e dá outras providencias correlatas.

**IV – Projeto de Lei Complementar nº 4/2020**, que autoriza recebimento pelo Município de Cordeirópolis de área de terras da Matrícula nº 1.255 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade da Ville Roma Empreendimentos Ltda., para permuta com lote de bem dominial da municipalidade do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina para continuidade do Anel Viário Norte, conforme especifica e dá outras providencias.

**V – Projeto de Lei Complementar nº 8/2020**, que concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e da outras providencias.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Ofício nº

continuação


fls. 02

VI – Projeto de Lei Complementar que da nova redação ao artigo 10, da Lei 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações (Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

Considerando o disposto no Decreto nº 6.073, de 12.03.2019, que dispõe sobre o Decreto de Calamidade Pública e a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de poder contar com a costumeira atenção sempre dispensada, aproveito para incrustar ao ensejo meus sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

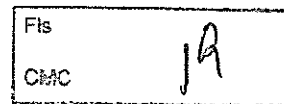
Atenciosamente,

  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A  
Exma Sra.  
Vereadora Cássia de Moraes  
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



Cordeirópolis, 24 de março de 2020.

Ilmos. (as) Senhores (as)  
Vereadores (as) da Câmara Municipal de Cordeirópolis – S.P.

**Assunto: Convocação de Sessão Extraordinária**

Em atenção ao ofício nº 17/2020 do Poder Executivo, nos termos do artigo 21, inciso II alínea "a" e artigo 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, convoco os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras para a 1ª Sessão Legislativa Extraordinária a realizar-se dia 26 de março de 2020, Quinta-feira, às 19:00 horas, para deliberação dos seguintes projetos:

**Projeto de lei Complementar nº 08/2020** - Concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e da outras providências.

**Projeto de lei Complementar nº 09/2020** - Da nova redação ao artigo 10, da Lei 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações (Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

**Projeto de Lei complementar nº 10/2020** – Concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências. Concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências.

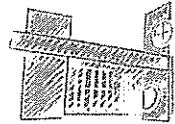
**Projeto de Lei nº 03/2020** – Autoriza o Município de Cordeirópolis, a celebrar Termo de convênio entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a Rumo Malha Paulista S/A, conforme específica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Av. Carlos Gomes, 999 - Jardim Joffe - Cordeirópolis/SP - CEP 13.190-970



**Projeto de Lei nº 04/2020** – Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica.

**Projeto de Lei nº 05/2020** – Dispõe sobre autorização do pagamento de gratificação "Pro-Labore" mensal aos servidores estaduais da Unidade de Polícia Judiciária de Cordeirópolis e dá outras providências.

**Projeto de Lei nº 06/2020** – Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.327, de 20 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores, conforme especifica.

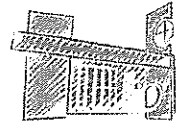
Certa de contar com a presença nos de Vossas Senhorias, renovo votos de elevada estima e respeito.

**Verª Cássia de Moraes**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Fls  
CMC



Ciente e devidamente convocado para a 1ª Sessão Extraordinária em 26/03/2020, às 19:00 horas.

Vereador (a):

Data:

Assinatura:

Anderson Antônio Hespanhol

24/03/2020

Antonio Marcos da Silva

24/03/2020

Cleverton Nunes Menezes

24/03/2020

José Antonio Rodrigues

24/03/2020

José Geraldo Botion

24/03/2020

Laerte Lourenço

24/03/2020

Mariana Fleury Tamiazo

24/03/2020

Sandra Cristina dos Santos

24/03/2020

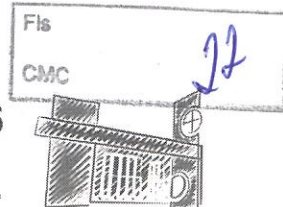
Assinaturas manuscritas dos vereadores em linhas horizontais.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À  
MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO  
EXTRAORDINÁRIA, NOS TERMOS REGIMENTAIS.  
**Sessão Extraordinária em 26/03/2020**

CORDEIRÓPOLIS, 24/Março/2020

  
VER. CÁSSIA DE MORAES  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 04/2020 – APROVADO**

**1ª Sessão Extraordinária (26/03/2020)**

**Votação Simbólica - Maioria Simples**

**Vereadores Presentes:** Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

**Favorável:** (8)

**Contrário:** (0)

**Presidente:** Art. 31 da LOM.

**Abstenção:** (0)

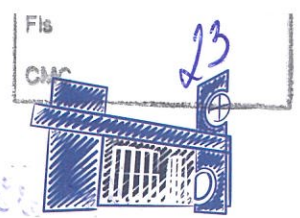
Cordeirópolis, 26 de março de 2020.

  
Cássia de Moraes  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3499

(Projeto de Lei nº 04/2020)

Da nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica.


A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

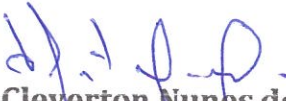
**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica o **Poder Executivo Municipal**, administração direta e indireta, autorizado a fornecer vale alimentação a todos os servidores municipais no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2020, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 3.119, de 06 de fevereiro de 2019.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de março de 2020.

  
Verª. Cássia de Moraes  
Presidente

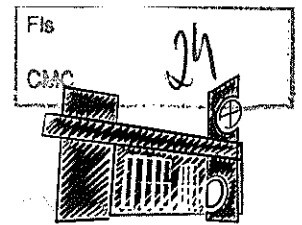
  
Ver. Cleverton Nunes de Menezes  
1º Secretário

  
Ver. Laerte Lourenço  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 28 /2020 - CMC

Cordeirópolis, 26 de março de 2020.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3496, proveniente da aprovação, na 1ª sessão extraordinária, realizada em 26 de março de 2020, do Projeto de Lei nº 04/2020, de autoria do Poder Executivo, que: "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica".

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Cássia de Moraes**  
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
Prefeito Municipal  
Praça Francisco Orlando Stocco, 35  
Centro  
CORDEIRÓPOLIS - SP

RECEBI  
26/03/2020

Sexta-feira, 3 de abril de 2020

Jornal Oficial do Município de  
**Cordeirópolis**

nete Município de Cordeirópolis.

VII - 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente de Instituição ligada à agricultura/produtores rurais de Cordeirópolis.

§ 1º - A Diretoria do Conselho será composta por um Presidente; um Vice Presidente; um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e seus Suplentes escolhidos dentre seus membros conforme estabelecido em Estatuto.

§ 2º - A escolha por votação em Assembléia Geral do Conselheiro que constituirão a Diretoria do Conselho deverá recair sobre pessoas capacitadas para desempenho de suas atribuições que serão designados através de ato do Poder Executivo.

§ 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessária câmara técnica em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 4º - Os membros de Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 5º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por tratar-se de serviço de relevante interesse público.

**Art. 5º** - O COMDEMA, sendo identificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

As sessões do COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 7º** - No prazo máximo de cento e vinte dias após a sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Estatuto, que deverá ser aprovado por Decreto.

**Art. 8º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 2.022, de 27.03.2001; Lei nº 2.349, de 27.05.2006; e, Lei nº 3.068, de 26.09.2017

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de março de 2020.

### Lei nº 3.177 de 20 de março de 2020

Dispõe sobre a criação do Programa "Por uma Infância Sem Racismo" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Município de Cordeirópolis, o Programa "Por uma Infância Sem Racismo" a ser desenvolvido pelas Secretarias Municipais: Mulher e Desenvolvimento Social; Educação; Justiça e Cidadania; Desenvolvimento Econômico Sustentável; Saúde; e, Cultura e Turismo, com o objetivo de conscientizar as 10 (dez) maneiras de contribuir para uma Infância sem racismo, campanha desenvolvida pela UNICEF municípios.

**Parágrafo Único** - "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade" - Declaração Universal dos Direitos Humanos.

**Art. 2º** - O Programa "Por uma Infância sem Racismo tem por objetivo:

Orientação às famílias, aos órgãos públicos das secretarias da saúde, educação, da mulher e assistência social, do desenvolvimento econômico, empresas, da justiça e cidadania e cultura sobre as maneiras de contribuir para uma infância sem racismo.

Conscientização e aprendizagem sobre a história e a cultura dos povos indígenas e negros.

Incentivo à implementação em parceria com as empresas de uma política de seleção pessoal com base na multiculturalidade e na igualdade racial.

Valorização das iniciativas de trabalho no poder público baseada em rotinas de atendimento sem discriminação para famílias indígenas e negras.

Promover e proporcionar a convivência e a integração entre as crianças e adolescentes.

Educação para o respeito à diferença, compreendendo que as mesmas enriquecem nosso conhecimento.

Demonstrar que a diferença entre as pessoas é legal e que toda criança tem o direito de crescer sem ser discriminada.

A discriminação é uma violação de direitos; prestar esclarecimentos sobre as formas de discriminação e preconceitos.

Orientar e apoiar as famílias na busca da defesa junto aos serviços públicos em casos de discriminação para fazer a denúncia do fato.

Ensinar e Aprender a Não classificar o outro pela cor da pele.

**Art. 3º** - O Programa "Por uma infância sem Racismo" será desenvolvido pelas Secretarias acima citadas de forma cotidiana, inserido no planejamento anual.

**Art. 4º** - O programa "Por uma infância sem Racismo", funcionará através de dotações próprias das respectivas Secretarias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de março de 2020.

### Lei nº 3.179 de 27 de março de 2020

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, administração direta e indireta, autorizado a fornecer vale alimentação a todos os servidores municipais no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2020, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 3.119, de 06 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de março de 2020.

### Lei nº 3.180 de 27 de março de 2020 (Projeto de Lei da Mesa Diretora)

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.327, de 20 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 2.327, de 20 de fevereiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

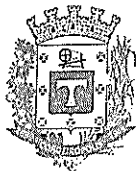
"Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fornecer vale alimentação no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em cartão benefício aos servidores ativos da Câmara Municipal de Cordeirópolis."

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



**Lei nº 3.179**  
**de 27 de março de 2020.**

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme específica.


O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:


**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, administração direta e indireta, autorizado a fornecer vale alimentação a todos os servidores municipais no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2020, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 3.119, de 06 de fevereiro de 2019.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 27 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

  
**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

  
**Virgilio Botelho Marques Ribeiro**  
**Secretário Municipal de Justiça e Cidadania**

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de março de 2020.

  
**José Aparecido Benedito**  
**Coordenador Administrativo chefe**



Ofício nº. 036/2019.

Cordeirópolis, 06 de abril de 2020.

Prezada Senhora

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.175, de 18 de março de 2020**, que dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.110, de 14 de novembro de 2018, conforme especifica; **Lei nº 3.176, de 20 de março de 2020**, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e da outras providências; **Lei nº 3.177, de 20 de março de 2020**, que dispõe sobre a criação do Programa "Por uma Infância Sem Racismo" e dá outras providências; **Lei nº 3.178, de 27 de março de 2020**, que autoriza o Município de Cordeirópolis, a celebrar Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a Rumo Malha Paulista S/A, conforme especifica; **Lei nº 3.179, de 27 de março de 2020**, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme especifica; **Lei nº 3.180, de 27 de março de 2020**, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.327, de 20 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores, conforme especifica; **Lei Complementar nº 302, de 27 de março de 2020**, que concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e dá outras providências; **Lei Complementar nº 303, de 27 de março de 2020**, que dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações (Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências; e, **Lei Complementar nº 304, de 27 de março de 2020**, que concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

continua





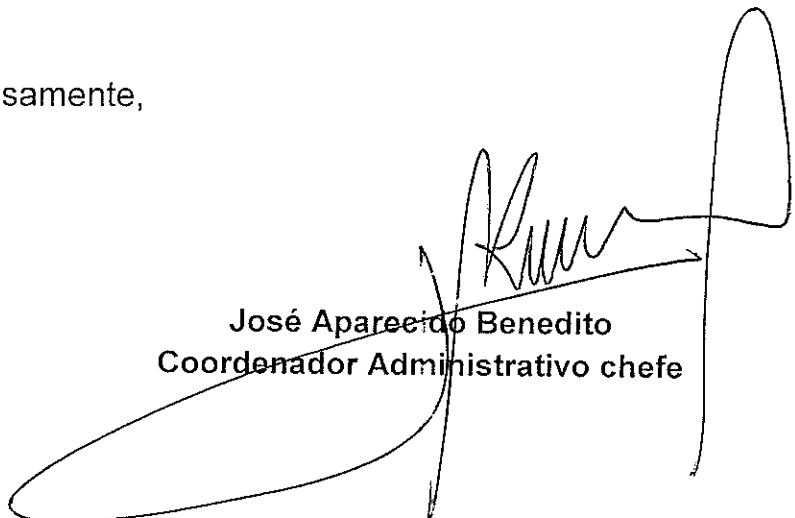
Ofício nº 036/2020

continuação

fls. 02

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe

A  
Exma Sra.  
Vereadora Cássia de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

*CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA Nº 1321/2020  
Protocolo nº 350/2020 - 13/4/2020 15:16*